

CO-16.06/2020

**CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada pelos senhores **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor de Administração e Finanças e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

**CONTRATADA: JOTAERRE PROCESSAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua Nico Branco n.º 215 – Vila Campesina, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, CEP 06.023-050, inscrita no CNPJ sob n.º 61.584.843/0001-77, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora **MARIA DO CARMO LAVRAS UNTERPERTINGER**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.839.460-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 045.684.588-70.

**PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001830-1.**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.007/2020.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, XV, DA LEI Nº 13.303/16.**

As partes acima qualificadas resolveram de comum acordo celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Prestação de Serviços de Digitação de Dados Alfanuméricos**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;

CO-16.06/2020

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

**2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.**

**CO-16.06/2020**

**3.2.** Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizados mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA IV – DA RESOLUÇÃO**

**4.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que concluído o certame licitatório em andamento e formalizado novo contrato para o mesmo objeto.

**4.2.** Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA V – PREÇO**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 717.444,00 (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

**5.2.** Nos valores acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA VI – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16)**

**6.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 35.872,20 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

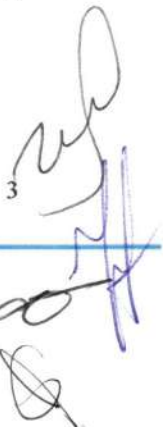
**6.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

**6.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**6.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

**6.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**6.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

3  


**CO-16.06/2020**

**6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.**

**6.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

**6.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

**6.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

**6.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

**6.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

**6.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

**6.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

**6.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

**6.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

## **CLÁUSULA VII – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O faturamento e pagamento dos serviços serão realizados conforme estabelecido nos itens 8 e 9 do Termo de Referência – Anexo I.



CO-16.06/2020

**CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE**

**8.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

**8.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**8.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**8.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

**8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e, em especial a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual por dia de atraso dos prazos constantes no item 3.7.2 do Termo de Referência – Anexo I, limitado a 10% (dez por cento). A partir do 11º dia útil de atraso, a CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, as demais sanções previstas no contrato.

**CO-16.06/2020**

- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato pelo atraso do prazo de entrega dos serviços previstos no item 4.1 do Termo de Referência – Anexo I;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, na ocorrência de índice de erros superior a 5% (cinco por cento), caso em que se avaliará a devolução total ou parcial do lote para reexecução do serviço.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) por cada documento perdido ou extraviado calculado sobre o valor total mensal faturado do sistema ao qual pertence o documento.
- f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual ou parcela mensal, conforme o item exigido, por dia de atraso no prazo constante nas exigências do item 6 do Termo de Referência – Anexo I, limitado a 10% (dez por cento). A partir do 11º dia útil de atraso, a CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, as demais sanções previstas no contrato.
- g) A violação pela CONTRATADA ou por aqueles autorizados, conforme disposto no item “11 – CONFIDENCIALIDADE” do Termo de Referência – Anexo I, das obrigações de sigilo e não divulgação previstas neste documento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa à CONTRATANTE no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos, e da adoção, pela CONTRATANTE, das medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabível.
- h) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho ou parcela mensal, conforme o item exigido, pelo descumprimento das demais exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- j) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total no Instrumento Contratual, ou parcela correspondente, pelo descumprimento das demais Cláusulas do Contrato, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- k) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, pela CONTRATANTE;
- l) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CO-16.06/2020**

**9.2.** A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste Instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

**9.3.** A Aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Legislação indicada no item 9.1 desta Cláusula.

**9.4.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**9.5.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**9.5.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**9.6.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do Contrato.

**9.7.** Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado à PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei e no Contrato, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**9.8.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**9.9.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

**9.10.** As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

**9.11.** Para a cobrança de qualquer penalidade, após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE poderá executar a garantia prevista no Instrumento Contratual.

CO-16.06/2020

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO**

**10.1.** A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único, do Código Civil;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado do serviço;
- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM;
- e) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- f) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- g) Decretação de falência;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j) Prática pela contratada de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- k) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- l) Razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

**10.1.1.** A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**10.2.** Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.



**CO-16.06/2020**

**10.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

**10.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

**10.7.** A suspensão da execução do contrato, que não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, pode ser determinada pelo gestor do contrato em casos excepcionais.

**10.7.1.** Nesta hipótese o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto ou contato da CONTRATADA, indicando o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor bem como quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA, se for o caso.

## **CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**11.1.1.** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº. 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**11.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 06.007/2020 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

**11.3.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**11.4.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecuível, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.



CO-16.06/2020

**CLÁUSULA XII – FORO**

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:


  
**ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor-Presidente

  
**ALEXANDRE GEDANKEN**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

Pela CONTRATADA:

  
**MARIA DO CARMO LAVRAS UNTERPERTINGER**  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1.   
RG 25808792-4  
CPF 184.190.728-69

2.

  
**JAIR DE SOUZA VITORELI**  
Diretor



CO-16.06/2020

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS.

**1.2. TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ITENS**

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
I	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS.	Milheiros de Toques	262.800

**2. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 2.1. O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com cláusula resolutiva, conforme dispõe o caput do artigo 71 da Lei 13.303.
- 2.2. Para este documento deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de digitação solicitados pela CONTRATANTE dentro dos prazos (SLA – Service Level Agreement "Acordo de Nível de Serviço") previstos no item 4 deste termo.
- 3.2. A CONTRATADA será responsável por fornecer e manter todos os recursos necessários para iniciar de imediato todos os serviços de digitação, dentre eles: instalações que atendam o previsto na NR17 - Norma Regulamentadora 17 (Ergonomia), mão de obra especializada, infraestrutura lógica e elétrica, microcomputadores, fax, e outros dispositivos necessários para atender a demanda da CONTRATANTE.
- 3.3. Os documentos para digitação serão retirados e devolvidos nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, ou de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, em lotes devidamente identificados, os quais deverão ser, após processados, devolvidos da mesma forma, observando os SLAs estabelecidos pela CONTRATANTE.

**CO-16.06/2020**

- 3.4. Os documentos físicos e a respectiva "Ordem de Digitação Externa" (ODE) emitida pela CONTRATANTE deverão ser devolvidos após a execução dos serviços para conferência e aceite, levando em consideração a sequência dos lotes e documentos bem como acondicionados da mesma forma em que foram retirados na CONTRATANTE. Por segurança, os arquivos deverão ser preservados e armazenados nas instalações da CONTRATADA durante 30 dias úteis.
- 3.4.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela guarda e conservação dos documentos entregues para digitação, sendo passível de responder por perdas e danos e sofrer a aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 3.5. O transporte para a retirada, entrega de documentos e mídias deverá ser efetuado utilizando veículo adequado, visando preservar a integridade e o sigilo dos documentos/mídias a serem transportados.
- 3.6. A CONTRATANTE também poderá enviar documentos para digitação por meio de recursos eletrônicos como e-mail, dependendo da urgência e criticidade do serviço.
- 3.7. É parte do escopo do serviço a conversão e/ou desenvolvimento de todos os programas Data Entry por parte da CONTRATADA.
- 3.7.1. A conversão e/ou desenvolvimento de todos os programas Data Entry será com base nos layouts e definições de programas disponibilizados pela CONTRATANTE. Estima-se para a execução do objeto contratual a conversão/desenvolvimento de aproximadamente 15 (quinze) programas Data Entry.
- 3.7.2. Os aplicativos convertidos/desenvolvidos pela CONTRATADA deverão respeitar os prazos da tabela abaixo e entrarão em produção após serem testados e homologados pela CONTRATANTE.

Aplicativos	Prazos
Aplicativos principais: 5 programas (Arrecadações, Multas de Trânsito, Indicação de Condutor)	Até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
Demais aplicativos: em torno de 10 programas.	Até 30 dias úteis após a entrega dos Aplicativos principais.

- 3.7.2.1. O não cumprimento dos prazos citados no item 3.7.2. ensejará à CONTRATANTE a aplicação de penalidades previstas no contrato.
- 3.7.3. O desenvolvimento dos programas e suas conversões deverão estar em plataformas compatíveis com as utilizadas pela CONTRATANTE, preferencialmente utilizando a plataforma Windows.



**CO-16.06/2020**

- 3.7.4. Eventuais inclusões/alterações de programas na vigência do contrato ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, com prazos a serem acordados com a CONTRATANTE.
- 3.8. Poderá haver a digitação de serviços via Internet em aplicativos fornecidos pela CONTRATANTE. Também poderão ser fornecidos pela CONTRATANTE aplicativos a serem instalados nos equipamentos da CONTRATADA.
- 3.9. Envio dos dados digitados.
- 3.9.1. Os dados digitados deverão ser gravados em arquivos texto padrão ASCII, em formato PC, utilizando mídias com os seguintes formatos para leitura: CD-R, CD-RW, DVD+R, DVD+R DL, DVD-R DL+RW ou DVD-RW, ou ainda transmitidos para a CONTRATANTE conforme informado no item 3.9.2.
- 3.9.2. A transmissão de arquivos de dados da CONTRATADA para CONTRATANTE será permitida:
- Via Correio Eletrônico;
  - Via FTP com utilização de Link Dedicado ou RVS – Rechner Verbund System – Transferência de Arquivos;
- 3.10. Na ocorrência de índice de erro superior a 5% em cada Ordem de Serviço de Digitação (ODE), à CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como podendo a critério da CONTRATANTE ser devolvido total ou parcialmente o lote para execução do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE.

**4. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – SLAs.**

- 4.1. Os SLAs estipulados para a digitação e devolução dos documentos digitados e dos arquivos gerados por essa digitação dependem do tipo de serviço a ser realizado. A tabela abaixo relaciona os serviços com o respectivo SLA exigido:

Serviço	Detalhamento dos serviços	SLA
Arrecadação Tributária	ITBI	4 horas (horário comercial das 08h às 18h)
	Feiras e Mercados	
Multas de Trânsito	Autos de Infração	24 horas ininterruptas
Indicação de Condutores	-	48 horas ininterruptas
SIM – Sistema de Informações sobre Mortalidade	Boletins de Óbito	5 dias úteis

CO-16.06/2020

Serviços Eventuais	Siscoz Aedes (Vigilância e Controle), dentre outros.	5 dias úteis
--------------------	--	--------------

- 4.2. Os SLAs previstos no item anterior são contados a partir da retirada dos documentos no local indicado pela CONTRATANTE e da assinatura no documento Ordem de Digitação Externa (ODE).
- 4.3. Após a CONTRATANTE fazer a verificação dos arquivos digitados, caso haja necessidade de acertos inferior a 5% por ODE, a CONTRATANTE enviará as correções para a CONTRATADA via meio eletrônico e esta terá o SLA de até 1 (uma) hora para realizar a digitação e devolução das correções, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato.

## 5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- 5.1. Os quadros abaixo apresentam a descrição de serviços básicos e a média do quantitativo de documentos, registros e de toques por mês para cada um deles.

Serviços	Média de Documentos/ Mês	Média Registros/Mês	Média Toques/Mês
Feiras e Mercados	20	120	5.363
Arrecadação Tributária	8	19	757
Multas SAR - Controle de Entrega das Notificações	3.027	3.063	55.386
Multas - Indicação de Condutor	67.472	68.020	16.324.900
Multas de Trânsito - Cadastramento	101.425	103.397	21.713.405
SIM – Sistema de Informações sobre Mortalidade	7.600	7.600	5.700.250
<b>Total Geral</b>	<b>179.552</b>	<b>182.221</b>	<b>43.800.060</b>

- 5.2. Caso haja grau de dificuldade maior que normal, deverá ser feita uma nova medição no número de toques, por meio de reavaliação dos serviços a serem executados, para que seja possível equalizar o número ideal de toques para cada tipo de documento.
- 5.2.1. Considera-se grau de dificuldade normal os serviços que atingem média de toques de 8.000

**CO-16.06/2020**

toques/hora.

- 5.3. Estimativa de consumo em milhares de toques por 6 (seis) meses.

Volume Total Estimado (em milhares de toques)	262.800
---	---------

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTENTORA/CONTRATADA**

- 6.1. Executar os serviços, objeto desta contratação, de acordo com as especificações constantes neste "Termo de Referência".
- 6.2. A CONTRATADA, em relação aos seus empregados que executarão o serviço contratado pela CONTRATANTE, deverá observar rigorosamente todas as disposições da convenção coletiva do sindicato, da circunscrição do local da execução dos serviços, da categoria de empregados relacionada ao objeto do certame/contratado.
- 6.3. A CONTRATADA deverá atender as quantidades médias de 43.800 (quarenta e três mil e oitocentos) milhares de toques/mês, observando-se o cumprimento da NR 17, da portaria 3214/78, na sua totalidade, considerando 8.000 toques/hora por digitador.
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Relação de Empregados com o número mínimo de empregados necessários para atender a quantidade de milheiro contratado, considerando 8.000 toques/hora/digitador.
- 6.5. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do instrumento contratual para apresentar uma solução de contingenciamento, contendo estrutura mínima para atender as especificações do Termo de Referência, inclusive, com backup de todos os programas desenvolvidos e serviços prestados até o momento de eventual sinistro, para que não haja interrupção dos serviços.
- 6.5.1. A comprovação será demonstrada por documentação que conste todas as informações e dados necessários da referida solução de contingenciamento, devendo ser atestada por diligência a ser realizada pela CONTRATANTE.
- 6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, 20 dias úteis, após a data de assinatura deste Contrato e em cada data de prorrogação (se houver), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), demonstrando as condições salubres e de segurança do ambiente de trabalho de seus empregados.
- 6.7. A CONTRATADA deverá apresentar, 20 dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, a comprovação da constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando obrigatória à constituição, nos termos da NR5.


**7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CO-16.06/2020**

- 7.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual por dia de atraso dos prazos constantes no item 3.7.2, limitado a 10% (dez por cento). A partir do 11º dia útil de atraso, a CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, as demais sanções previstas no contrato.
- 7.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato pelo atraso do prazo de entrega dos serviços previstos no item 4.1 do Termo de Referência;
- 7.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, na ocorrência de índice de erros superior a 5% (cinco por cento), caso em que se avaliará a devolução total ou parcial do lote para reexecução do serviço.
- 7.4. Multa de 5% (cinco por cento) por cada documento perdido ou extraviado calculado sobre o valor total mensal faturado do sistema ao qual pertence o documento.
- 7.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual ou parcela mensal, conforme o item exigido, por dia de atraso no prazo constante nas exigências do item 6, limitado a 10% (dez por cento). A partir do 11º dia útil de atraso, a CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, as demais sanções previstas no contrato.
- 7.6. A violação pela CONTRATADA ou por aqueles autorizados, conforme disposto no item "11 – CONFIDENCIALIDADE" deste instrumento, das obrigações de sigilo e não divulgação previstas neste documento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa à CONTRATANTE no importe de 10% sobre o Valor total do Contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos, e da adoção, pela CONTRATANTE, das medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabível.
- 7.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho ou parcela mensal, conforme o item exigido, pelo descumprimento das demais exigências contidas neste Anexo I – Termo de referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- 7.8. Havendo o descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATANTE, notificará expressamente a empresa CONTRATADA, para apresentação de defesa prévia nos termos da lei.

**8. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

- 8.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.





**CO-16.06/2020**

8.1.1.No caso da efetiva realização de horas extraordinárias, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Medição Analítico, especificando todos os itens.

**9. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência Financeira (GFI).

9.1.1.Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

9.1.2.O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

9.2. Caso a Nota Fiscal de Serviço contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviço, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

9.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**10. CONFIDENCIALIDADE**

10.1. Será considerada informação confidencial ("Informação Confidencial") toda e qualquer informação relacionada ao propósito descrito no item 11.1.1 ou, embora não relacionada ao referido propósito, seja, ainda, revelada em decorrência de discussões ou serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá ainda considerar como Informação Confidencial aquela que assim for identificada através de legendas ou quaisquer outras marcações ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da Reveladora ou de terceiros.

**CO-16.06/2020**

- 10.1.1. Este Acordo visa a proteção das informações de quaisquer naturezas contidas em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, e-mails ou qualquer forma registradas em qualquer outro meio tangível, tal como fitas, laser-discs, CD's, HD's, etc., ou por qualquer outro meio e modo, que sejam transmitidas pela CONTRATANTE à outra, doravante simplesmente designadas como informações Confidenciais.
- 10.2. A informação Confidencial poderá ser transmitida conforme necessidade da CONTRATANTE, por qualquer meio de transmissão (verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético). O prazo de recebimento, a fonte da Informação Confidencial (Banco de Dados, Tecnologia, Programas, entre outros permitidos) e a limitação do acesso a esses bancos de dados também poderão ser tratados, verbalmente, se decidirem.
- 10.3. As PARTES devem utilizar a Informação Confidencial com o propósito específico da prestação dos serviços contratados por intermédio do Contrato celebrado.
- 10.4. A CONTRATADA se responsabiliza pela preservação do sigilo e restrição do uso das informações confidenciais que venham receber no âmbito da execução dos serviços, contatos, e outros meios de comunicação que as PARTES venham a estabelecer.
- 10.5. A CONTRATADA se obriga a não revelar a terceiros não autorizados as Informações Confidenciais, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais de igual importâncias.
- 10.6. A CONTRATADA poderá fornecer as informações Confidenciais reveladas pela CONTRATANTE a seus administradores, empregados, prepostos, consultores e terceiros contratados que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços prestados, desde que vinculados por escrito aos mesmos termos aqui pactuados.
- 10.7. Por isso, as PARTES concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pelas CONTRATADA em local seguro, com acesso limitado somente às pessoas autorizadas citadas no item anterior.
- 10.7.1. A CONTRATADA dará a seus interessados, autorizados, que precisam ter acesso a Informações Confidenciais, ciência dos termos do presente e responsabilizar-se-ão por qualquer violação ao presente que porventura venham eles a cometer. Para tanto, fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da confidencialidade por seus interessados, devendo obter individualmente, comprometimento escrito aos termos do presente Acordo desses interessados. É desnecessária tal formalidade para seus empregados, já que a CONTRATADA é a responsável direta pela manutenção da confidencialidade por parte daqueles.
- 10.8. As restrições previstas neste Termo de Sigilo para transferência, uso e proteção da Informação Confidencial não se aplicam às informações que:

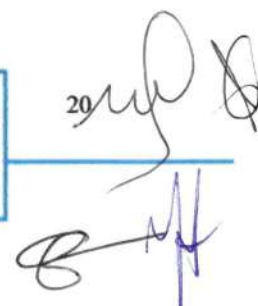
**CO-16.06/2020**

- 10.8.1. Tenham sido ou venham a ser, necessariamente, publicadas em quaisquer meios de divulgação, com amplo ou restrito acesso a terceiros não envolvidos e/ou desinteressados no presente Termo de Sigilo;
- 10.8.2. Sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da CONTRATADA;
- 10.8.3. Encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela CONTRATANTE, desde que a revelação dessa informação não possa prejudicar, de qualquer forma, o respeito à privacidade do conteúdo das informações;
- 10.8.4. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela CONTRATADA de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;
- 10.8.5. Sejam identificadas pela CONTRATANTE como não sendo mais confidenciais;
- 10.9. A CONTRATADA, quando receber as Informações Confidenciais da CONTRATANTE, restituirá imediatamente o documento (ou outro suporte) que as contiver à CONTRATANTE, sempre que esta as solicitar ou sempre que as Informações Confidenciais deixarem de ser necessárias, e nos termos do Contrato Administrativo celebrado e não guardará para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via.
- 10.10. A CONTRATADA se obriga a devolver ou destruir imediatamente todo o material que contenha informações confidenciais, tão logo ocorra a rescisão ou término da vigência do Contrato Administrativo em epígrafe ou no momento que a Contratante solicitar.
- 10.11. O término do Contrato Administrativo celebrado não desobriga as PARTES quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas em relação às Informações Confidenciais divulgadas anteriormente À efetiva data de seu encerramento.
- 10.12. Caso a CONTRATADA seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, esta deverá comunicar tal fato imediatamente À CONTRATANTE, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a CONTRATANTE possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação. A CONTRATADA concorda também que, se a CONTRATANTE não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação judicial e/ou administrativa de revelar a Informação Confidencial, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas. As PARTES concordam em realizar esforços conjuntos na busca de soluções que permitam remediar ou minimizar os efeitos da revelação de informação confidencial.
- 10.13. Eventuais danos causados pelo comportamento pela CONTRATADA, fruto do desrespeito ao aqui avençado será apurado através de meios permitidos em lei – contudo a prova da culpa da CONTRATADA deverá ser cabal e idônea.



**CO-16.06/2020**

- 10.14. A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade nas decisões tomadas pela CONTRATADA baseadas em Informações Confidenciais reveladas.
- 10.15. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.
- 10.16. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.
- 10.17. A Contratada deverá manter/armazenar toda informação disponibilizada pela Contratante em local seguro, contando com controle de acesso, seja ele físico ou eletrônico, mantendo ainda rastreabilidade dos permissionamentos e acessos.
- 10.18. Informações pessoais e sensíveis devem ser tratados com cuidado requerido, conforme LEI 13.709 de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



CO-16.06/2020

**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO  
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

**Nome da empresa:** JOTAERRE PROCESSAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

**CNPJ nº:** 61.584.843/0001-77

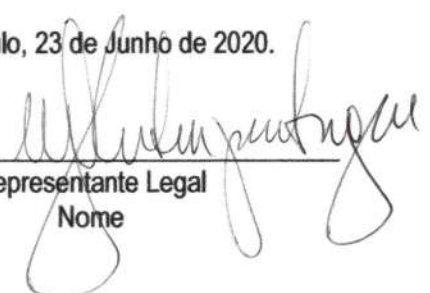
**Nº do contrato de prestação de serviço:** CO-\_\_\_\_\_

**Vigência contratual:** 180 (cento e oitenta) dias

**Objeto contratual:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE\\_v1\\_2018.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 23 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Nome

